

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em deliberação tomada por unanimidade pelos membros da Diretoria da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho – SBCJ em razão das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18//11/2016 referentes à critérios para a prova de título, critérios para associar-se, cadastro de serviços, moratória de serviços de treinamento, descredenciamento de serviço, egressos de serviços e reprovação, decidiu-se pela criação de uma comissão de ensino e treinamento da SBCJ, bem como pela constituição e aprovação de um Regimento Interno, conforme segue abaixo.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO (SBCJ)

TÍTULO I – COMISSÃO DE ENSINO E TREINAMENTO (CET) CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ensino e Treinamento (CET) é uma comissão permanente da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho (SBCJ) conforme regimento interno.

Artigo 2º - A CET será composta por cinco membros, da seguinte forma:

- quatro membros escolhidos pela diretoria da SBCJ.
- um membro da diretoria da SBCJ por ela indicado, que será o presidente

da CET.

Parágrafo 1º - Os quatro membros da CET escolhidos pela SBCJ terão mandato de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da diretoria da SBCJ, não havendo impedimento para a recondução por períodos consecutivos, desde que haja renovação de pelo menos 50% dos membros.

Parágrafo 2º - Os membros deverão ser oriundos do quadro de Membros Titulares e pertencer a um Serviço Credenciado de Ensino (SCE) da SBCJ.

Artigo 3º - Caberá à CET eleger um Secretário Executivo, entre os seus membros.

CAPÍTULO II – FINALIDADES

Artigo 4º - A CET terá como finalidades precípua:

I – Tratar de assuntos implícitos em sua denominação no âmbito da SBCJ.

II – Promover, através de supervisão e planejamento, a uniformização de programas de ensino e o treinamento da especialidade.

III – Deliberar sobre as questões pertinentes ao ensino, que lhe sejam encaminhadas, como consulta ou solicitação nominativa.

IV – Recomendar à diretoria da SBCJ os pedidos de credenciamento e descredenciamento dos Serviços Credenciados de Ensino (SCE).

V – Providenciar, por si ou por delegação, visitas de inspeção aos serviços credenciados.

VI – Realizar, bianualmente, o exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia de Joelho, a ser realizado durante o Congresso da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho (SBCJ), de acordo com as regras previstas no Estatuto da SBCJ.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - A CET se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, em datas a serem determinadas pela Secretaria da SBCJ.

Artigo 6º - A CET se reunirá extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções, mediante convocação prévia de seus membros.

Artigo 7º - A CET deverá manter um livro de atas, onde lavrará um resumo de suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 8º - A CET deverá enviar relatório anual de suas atividades à Diretoria da SBCJ, em tempo hábil a ser incluído na pauta da Assembléia Geral, de acordo com prazos definidos pela secretaria da SBCJ.

TÍTULO II – SERVIÇOS CREDENCIADOS DE ENSINO (SCE)

CAPÍTULO I – CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 9º - O Serviço que se candidatar a Serviço Credenciado de Ensino (SCE) em Cirurgia de Joelho deverá requerê-lo à Secretaria Geral da SBCJ, anexando ao requerimento devidamente preenchido o formulário de solicitação de credenciamento fornecido pela Secretaria.

Parágrafo 1º - Estas informações serão apreciadas pela CET, que poderá considerá-las suficientes ou solicitar maiores detalhes e/ou novos documentos.

Parágrafo 2º - Considerada satisfatória as informações básicas iniciais, a CET realizará a vistoria do Serviço a fim de comprovar as condições de seu funcionamento.

Parágrafo 3º - A vistoria será realizada por pelo menos 2 (dois) Membros da diretoria da SBCJ e/ou CET.

Parágrafo 4º - O credenciamento deverá ser solicitado impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Parágrafo 5º - As vistorias far-se-ão no 2º (segundo) trimestre do ano de solicitação do credenciamento. O relatório de vistoria do Serviço a ser credenciado será encaminhado por escrito para a Diretoria da SBCJ.

Artigo 10º - Receberão credenciamento provisório os serviços que preencherem todas as exigências das Seções I, II e III, do Capítulo II e da Seção III, do Capítulo III, do Título II, deste Regimento.

Artigo 11º - Os serviços que tiverem o credenciamento negado pela Diretoria da SBCJ só poderão solicitar nova vistoria após comprovação do efetivo preenchimento das condições exigidas, decorrido o período mínimo de 1 (um) ano contado da comunicação da negativa.

Artigo 12º - Os custos decorrentes da vistoria ficam a cargo do solicitante do credenciamento, independentemente do resultado da solicitação.

Artigo 13º – O credenciamento do serviço será considerado definitivo após aprovação mínima de 50 % dos seus candidatos postulantes a obtenção de Título pela SBCJ na primeira prova a ser realizada após o credenciamento provisório.

Parágrafo 1º – O serviço com credenciamento provisório terá prazo de até 2 provas consecutivas para apresentação de candidatos para obtenção de Título pela SBCJ.

CAPÍTULO II – REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – Da Solicitação de Credenciamento

Artigo 14º - Os pedidos de credenciamento de Serviço Credenciado de Ensino (SCE) em Cirurgia do Joelho serão encaminhados para a CET, para análise, conforme artigo 9º e nos termos da competência descrita no artigo 4º, inciso IV, deste Regimento.

SEÇÃO II – Dos Requisitos Pessoais do Solicitante e dos Requisitos do Serviço

Artigo 15º - São condições mínimas exigidas dos responsáveis da instituição

requisitante para o credenciamento do SCE em Cirurgia do Joelho, devendo obrigatoriamente ter um coordenador e um coordenador adjunto:

I – Pertencer a uma instituição constituída, cujo respeito à ética seja reconhecido pelos órgãos competentes.

II – Ser pessoa idônea.

III – Ser Membro Titular da SBCJ há pelo menos 5 (cinco) anos e ter participado de 2 (dois) dos 3 (três) últimos congressos da SBCJ.

IV - Possuir currículo profissional compatível com as funções que pretende exercer, sendo que o coordenador deverá ter no mínimo dois trabalhos científicos publicados nas revistas RBO, ou Acta Ortopédica Brasileira ou revista internacional igual ou superior a RBO e o coordenador adjunto deverá ter no mínimo um trabalho científico apresentado, todos ligados à cirurgia do joelho.

Artigo 16º - O serviço que se pretende credenciar deve possuir material clínico, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficientes para capacitar os médicos em treinamento da especialidade.

Parágrafo 1º - Entende-se como material clínico o número considerado pela CET suficiente de pacientes, em situações eletivas, de urgência e em recuperação, distribuídas nos setores de ambulatório, enfermarias, emergência e reabilitação.

Parágrafo 2º - Entendem-se como serviços complementares: anatomia patológica, patologia clínica, anestesiologia e diagnóstico por imagem.

Parágrafo 3º - Entende-se como equipamento: o instrumental básico, cirúrgico ou não, pertinente às atividades da especialidade, que contemplem patologias degenerativas e relacionadas à medicina esportiva.

Artigo 17º - São ainda requisitos mínimos para credenciamento do serviço:

I – Existência de prontuários médicos organizados que favoreçam a elucidação do diagnóstico e tratamento realizado.

II – Arquivo de prontuários de todos os pacientes tratados.

III – Garantia, aos especializandos, de acesso irrestrito à biblioteca médica atualizada em Cirurgia do Joelho.

IV – Garantia, aos especializandos, de acesso à internet para pesquisa de periódicos e livros de Cirurgia do Joelho.

SEÇÃO III – Da Composição do Corpo Docente do SCE e suas Atribuições

Artigo 18º - O Corpo Docente do SCE deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCJ, devendo haver um coordenador e um coordenador adjunto.

Artigo 19º - Caberá ao Corpo Docente oferecer condições de ensino e treinamento ao especializando.

Artigo 20º - A responsabilidade pelo SCE, através do corpo docente, é pessoal e intransferível, inviabilizando, inclusive, a transferência a outro componente do mesmo centro.

Parágrafo único – A transferência da responsabilidade pelo SCE a pessoa diversa daquela indicada ao tempo do credenciamento, implicará no descredenciamento do SCE, exigindo, para sua legalização, nova solicitação de credenciamento. Nesta situação, o coordenador adjunto assumirá a coordenação até o final do treinamento em andamento dos especializandos inscritos na SBCJ.

Artigo 21º - A transferência de um responsável para outro serviço não implicará na transferência do credenciamento.

SEÇÃO IV – Do Credenciamento de Serviços de Ensino Integrados

Artigo 22º – Serão considerados Serviços Credenciados de Ensino Integrados (SCEI) aqueles que, para preencherem os requisitos necessários exigidos pela CET / SBCJ, juntar-se-ão, no número máximo de 3 (três), formando um **único serviço** que seguirá todas as normas preconizadas neste regimento.

Parágrafo 1º - A junção dos serviços poderá se dar em âmbito municipal, estadual ou

nacional.

Parágrafo 2º - Os especializandos deverão obrigatoriamente frequentar, de maneira proporcional, os serviços que compõem o SCEI.

Parágrafo 3º - O Serviço Credenciado de Ensino integrado deverá ser composto por, no mínimo, 3 (três) Membros Titulares da SBCJ, devendo haver um único coordenador e um único coordenador adjunto. Cada serviço que compõe o SCEI deverá ter, no mínimo, um Membro Titular da SBCJ.

Parágrafo 4º - Os critérios de credenciamento, moratória, descredenciamento e recredenciamento dos SCEI serão os mesmos aplicados aos SCE.

TÍTULO III – ESPECIALIZAÇÃO

CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO

Artigo 23º - Compreende-se como especialização na Cirurgia do Joelho, a forma de ensino que possibilita ao médico especializar-se neste ramo da medicina em Serviço Credenciado de Ensino pela SBCJ no território nacional.

CAPÍTULO II – DAS EXIGÊNCIAS PARA INGRESSO E EXERCÍCIO DA ESPECIALIZAÇÃO NA CIRURGIA DO JOELHO

Artigo 24º - Os candidatos à especialização na Cirurgia do Joelho deverão ter concluído a residência médica em serviços credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou a Especialização na respectiva sociedade na área de Ortopedia e Traumatologia, tendo obtido o título de membro titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).

Artigo 25º - O tempo mínimo de treinamento na Cirurgia do Joelho deverá ser de 1 (um) ano.

Parágrafo único - O treinamento deverá ser realizado no mesmo serviço credenciado.

Artigo 26º - O mecanismo de seleção dos candidatos fica a critério de cada SCE, respeitando-se as normas deste regimento.

Parágrafo 1º - Cada SCE deverá comunicar à CET, com até 60 dias de antecedência, o tipo e a data da seleção dos candidatos e a data para inscrição dos mesmos, bem como a data do início e do término da especialização na Cirurgia do Joelho.

Parágrafo 2º - Após a seleção, é obrigação do responsável pelo SCE enviar à CET a relação dos candidatos aprovados em até 90 dias após o início do estágio.

Artigo 27º - O SCE não poderá admitir número de candidatos maior do que o determinado pela CET.

Parágrafo único - O número de vagas será determinado pela CET de acordo com a estrutura do serviço, número de membros titulares e titulação do corpo docente.

Artigo 28º – A necessidade de transferência entre SCE de especializandos deverá ser solicitada à CET e só será permitida após a aprovação da SBCJ.

CAPÍTULO III – DAS EXIGÊNCIAS PEDAGÓGICAS

Artigo 29º - Além das atividades comuns previstas neste Regimento, o SCE deverá proporcionar ao especializando:

I - Curso Teórico sobre a matéria referente à Cirurgia do Joelho, de acordo com o conteúdo programático e bibliográfico elaborados pela CET.

II - Reunião Clínica semanal.

III - Reunião quinzenal para apresentação de resumos de trabalhos publicados nas revistas da especialidade.

Parágrafo único - Nas cidades onde houver mais de um SCE, poderá ser ministrado um único curso teórico.

Artigo 30º - Compete ao coordenador do SCE: estimular e criar, para o

especializando, condições propícias às pesquisas clínicas e experimentais.

TÍTULO IV – DA PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

Artigo 31º - Ao término do treinamento, o especializando é contabilizado **automaticamente** como candidato do seu SCE na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da SBCJ. O não comparecimento devidamente justificado à prova resultará em reprovação contabilizada para o seu SCE. A justificativa será avaliada e julgada pela CET / diretoria da SBCJ.

Parágrafo 1º - O SCE poderá adiar por um período máximo de 2 (dois) anos a inscrição dos seus especializando na Prova, mediante prévia comunicação e aprovação da CET, devendo esta comunicação ocorrer até a data da inscrição para a Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

Parágrafo 2º - Será considerado reprovado na Prova o candidato cuja comunicação não for feita a tempo e modo determinado neste regimento.

Parágrafo 3º - O SCE que não cumprir com esta determinação estará sujeito às penalidades previstas no Título VI deste Regimento..

CAPÍTULO I – Do Candidato Independente

Artigo 32º – O candidato poderá inscrever-se para a realização da Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho de forma independente, desde que:

I – Tenha comprovação de conclusão de 1 (um) ano de treinamento em SCE pela SBCJ.

II – Apresente trabalho científico de sua autoria na especialidade de cirurgia do joelho que siga as normas da RBO / SBOT.

Artigo 33º – Também serão considerados candidatos independentes:

I – Candidatos reprovados em provas anteriores.

II – Egressos de SCE que não fizeram a prova em anos anteriores.

TÍTULO V – DO RECONHECIMENTO DE TREINAMENTO NA CIRURGIA DO JOELHO REALIZADO NO EXTERIOR

Artigo 34º – O treinamento de especializando realizado no exterior, mesmo que pelo período de um ano, não será aceito como critério para inscrição na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

TÍTULO VI – DESCRENCIAMENTO E MORATÓRIA DO SCE

Artigo 35º - O descredenciamento do SCE ocorrerá quando o serviço deixar de cumprir os requisitos deste Regimento e terá divulgação veiculada no site e jornal informativo da SBCJ. O SCE descredenciado receberá notificação escrita endereçada ao seu coordenador.

Artigo 36º - Será imposta moratória ao SCE quando mais de 50% (cinquenta por cento) de seus candidatos forem reprovados na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

Parágrafo 1º - A não inscrição do especializando sem a devida comunicação prévia de adiamento da inscrição, ou caso tenha havido adiamento anterior, nos moldes previstos neste regimento será considerada reprovação para efeito de descredenciamento do SCE, conforme previsto neste regimento.

Parágrafo 2º - Para efeitos de descredenciamento, serão considerados apenas os

especializando que concluírem o treinamento nos dois anos anteriores à prova e aqueles em que o SCE solicitou adiamento, segundo previsão deste regimento.

Parágrafo 3º - A moratória será suspensa caso o SCE obtenha, no exame subsequente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) de aprovação de seus candidatos. Caso contrário, estará descredenciado por um período mínimo de 2 (dois) anos, não podendo ser recredenciado antes deste período, mesmo que sob a responsabilidade de outro Membro Titular da SBCJ.

Parágrafo 4º - Os especializando regularmente matriculados no ano do descredenciamento têm o direito de realizar a prova para obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho ao final do treinamento. A solicitação de recredenciamento do Serviço, após 1 (um) ano, está condicionada à aprovação de 50% (cinquenta por cento) destes especializando. Caso haja reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) destes especializando, o pedido de recredenciamento será adiado por mais 1 (um) ano.

Artigo 37º - Será descredenciado, automaticamente, o SCE que:

Parágrafo 1º - Não apresentar candidato para a Prova de Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho por 2 (duas) provas consecutivas.

Parágrafo 2º - Não responder às solicitações da CET por 2 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo 3º - Estiver sem especializando em treinamento por 3 (três) anos consecutivos.

Artigo 38º - É direito do coordenador do SCE descredenciado recorrer da decisão de descredenciamento no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência da decisão, por escrito, podendo ainda requerer audiência com os componentes da CET/DIRETORIA SBCJ, na reunião subsequente ao descredenciamento.

Artigo 39º - Os especializando admitidos em um Serviço não credenciado, ou que tenha sido descredenciado, não terão seu treinamento reconhecido para efeito de inscrição para Prova de Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

TÍTULO VII – RECRENCIAMENTO DO SCE

Artigo 40º - O recredenciamento do Serviço poderá ser solicitado junto à CET / SBCJ num prazo mínimo de 2 anos após a homologação do seu descredenciamento.

Artigo 41º – Os critérios para solicitação de recredenciamento são:

I - Aprovação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos especializando regularmente matriculados no ano do descredenciamento. Caso haja reprovação de mais de 50% (cinquenta por cento) destes especializando, o pedido de recredenciamento será adiado por mais 1 (um) ano.

II - O coordenador e coordenador adjunto deverão submeter a CET / SBCJ uma publicação inédita publicada na RBO / SBOT ou Acta Ortopédica. A publicação em revistas internacionais para efeito de cumprimento desta obrigação deverão ser submetidas a avaliação da Diretoria da SBCJ.

III – Comprovar novamente que preenche os requisitos do Capítulo I e Capítulo II, seções de I a IV do Título II deste regimento.

TÍTULO VIII – PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

CAPÍTULO I – REGRAS PROCESSUAIS DA PROVA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MEMBRO TITULAR DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA DO JOELHO

Artigo 42º - As provas serão realizadas bianualmente durante o Congresso Brasileiro

de Cirurgia do Joelho.

Artigo 43º - A Comissão Examinadora da prova será formada pela CET e por Membros Titulares da SBCJ convidados por ela.

Artigo 44º - A prova será composta por avaliações escritas e orais, elaboradas segundo conteúdo programático e bibliografia indicada pela CET, e pela apresentação de trabalho científico na especialidade da cirurgia do joelho e de autoria de até dois candidatos.

Parágrafo 1º - Os trabalhos científicos deverão ser inéditos ou já publicados e deverão seguir as normas da RBO / SBOT.

Parágrafo 2º - O candidato reprovado poderá reapresentar seu trabalho, se este cumprir às exigências dos artigos anteriores, caso se candidate novamente.

Artigo 45º - Compete à CET:

I – Tratar da organização e realização da Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho.

II – Examinar e aprovar a inscrição dos candidatos.

III – Elaborar as questões da prova, de acordo com o conteúdo programático e bibliografia.

IV – Apresentar à diretoria, em tempo hábil, o relatório completo sobre a realização e julgamento da prova.

Artigo 46º - Aquele que pretender candidatar-se a prova, deverá apresentar a seguinte documentação no ato da inscrição:

I – Diploma da graduação médica

II – Registro no Conselho Regional de Medicina.

III – Certificado de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT) e comprovante de quitação de anuidade da SBOT do ano vigente.

IV – Certificado comprobatório:

a) de conclusão de 1 (um) ano de treinamento em SCE junto à SBCJ.

b) de inscrição vigente em SCE junto à SBCJ com previsão de conclusão de 1 (um) ano de treinamento antes da prova.

V – Comprovar o pagamento das taxas de inscrição na Prova para Obtenção do Título de Membro Titular da Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho e no Congresso da SBCJ do mesmo ano.

Parágrafo 1º - O candidato estará apto a submeter-se ao processo de inscrição para a prova desde que não haja solicitação de cancelamento do seu treinamento pelo coordenador do respectivo SCE em até 180 dias antes da realização da prova. Caso haja o cancelamento durante o período mencionado, o especializando será notificado pela CET / SBCJ.

Parágrafo 2º - Não será permitido ao coordenador do SCE realizar cancelamento do treinamento do especializando após decorridos 180 dias do seu início.

Artigo 47º - A prova escrita, para avaliação de conhecimentos da especialidade, será composta por 100 (cem) questões.

Artigo 48º - A prova oral, para avaliação de conhecimentos da especialidade, terá questões de até 6 minutos de duração, sendo que o candidato será avaliado por 2 (duas) bancas compostas por 2 (dois) examinadores Membros Titulares da SBCJ em cada.

Artigo 49º - A nota mínima para aprovação será de 6,0 (seis) tanto para prova escrita quanto para prova oral, considerando avaliação de 0 a 10.

Artigo 50º – A lista de aprovados será divulgada no site da SBCJ em até 30 dias após a finalização do Congresso da SBCJ.

Artigo 51º - A SBCJ fornecerá a cada candidato aprovado um Certificado de Membro Titular.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52º - Este regimento poderá ser reformado no seu todo ou em parte pela CET *ad-referendum* da diretoria da SBCJ.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos pela CET *ad-referendum* da diretoria da SBCJ.

Artigo 54º - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela diretoria da SBCJ.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2017.